

68	TICAGRELOR 90 MG COMPRIMIDO.	ASTRAZENECA	CM	1200	MEDOM	3,33	3.996,00
69	TIROTROPINA ALFA 1,1MG PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA.	SANOFI	FA	30	MEDOM	1.833,45	55.003,50
71	VANDETANIBE 300MG COMPRIMIDO.	SANOFI	CM	800	MEDOM	565,38	452.304,00
72	VISMODEGIBE 150MG CÁPSULA.	ERIVEDGE	CÁP	800	ONCO PROD	663,3	530.640,00
73	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 12,5 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	SANOFI	CM	1000	MEDOM	2,25	2.250,00
				TOTAL		10.715.525,00	

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contando a data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT 17 de novembro 2020

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde
 ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DA
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2020/SES

SEAF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020/SEAF (PROCESSO N.º 262276/2020)

A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF/MT, por meio do Secretário da pasta, **SILVANO FERREIRA DO AMARAL**, vem a público informar a presente **ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020/SEAF (PROCESSO N.º 262276/2020)**, realizada no Diário Oficial do Estado nº 27.872 de 06 de novembro de 2020- página 19.

ONDE SE LÊ:

FISCAL DE CONTRATO: EDUARDO DA SILVA MARQUES

LEIA-SE:

FISCAL DE CONTRATO: AURILINEU TIZOT

Data: 09 de novembro de 2020.

(original assinado)

SILVANO FERREIRA DO AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
SEAF

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

PORTARIA Nº. 028/2020/FAPEMAT

Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso FAPEMAT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando a portaria nº. 85/GSF/ SEFAZ/2015, que dispõe sobre a representação das entidades do Poder Executivo junto a instituições financeiras em atos relativos à administração de contas correntes, inclusive financeiras.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Elissandra Gomes Tito matrícula 250394 - Coordenadora de Orçamento e Finanças, para responder como titular perante as instituições financeiras em atendimento a portaria 85 GSF/ SEFAZ/2015.

Art. 2º - Designar a servidora MONIQUE THAMILIS CARVALHO RIZZO DE SÁ, matrícula 245486-Gerente Financeira, para responder como substituta, na hipótese de eventual ausência do titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se

Cuiabá, 17 de novembro de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva
Presidente da FAPEMAT

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

ATA DA QUADRINGÉSIMA OCTAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DA AGER/MT REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, com início às 11h, na sala de reuniões da Presidência, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, reuniram-se os Senhores LUIS ALBERTO NESPOLO - Presidente Regulador da AGER/MT, JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR - Diretor Regulador de Ouvidoria, PAULO HENRIQUE MONTEIRO GUIMARÃES - Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, WILBER NORIO OHARA - Diretor Regulador de Energia e Saneamento e VANIELE MENDES FIOR - representante da Advocacia Geral Reguladora da AGER/MT, abaixo assinados, presentes como convidados os servidores Aroldo de Luna Cavalcanti - Diretor de Administração Sistêmica, Débora Regina Inácio da Silva e Vinicius de Castro Gorgonho para a realização da 484ª Reunião de Diretoria Executiva.

A Reunião Deliberativa conta com a seguinte pauta e decisões:

1 - Processo nº 483261/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 1642. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do relator José Rodrigues Rocha Júnior e vota pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no mérito, pelo seu desprovinamento, mantendo incólume o Auto de Infração nº 1642.

2 - Processo nº 518952/2019 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 1855. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do relator José Rodrigues Rocha Júnior e vota pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no mérito, pelo seu desprovinamento, mantendo incólume o Auto de Infração nº 1855.

3 - Processo nº 518960/2019 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 1336. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do relator José Rodrigues Rocha Júnior e vota pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no mérito, pelo seu desprovinamento, mantendo incólume o Auto de Infração nº 1336.

4 - Processo nº 261373/2020 - AGER. Assunto: Minuta de Resolução que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias de serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso de disponibilizarem Serviço de Atendimento ao Usuário por meio de ligações telefônicas gratuitas. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do relator José Rodrigues Rocha Júnior e vota pela aprovação da presente Resolução, determinando a imediata publicação, para que surta os efeitos de todos os seus termos.

5 - Processo nº 163852/2019 - AGER. Assunto: CI/COMISSAO PSS/ Nº 006/2020 - Solicita nomeação das bancas de avaliação e equipe de organização. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva, por unanimidade, aprova a Portaria que nomeia e convoca os servidores desta Agência para compor a Banca de Avaliação da 2ª Fase (Prova Oral) e Equipe de Organização da 2ª Fase (Prova Oral) do Processo Seletivo da AGER/MT.

6 - Processo nº 535230/2019 - Empresa Gontijo Transportes Ltda. Assunto: Auto de Apreensão nº 1548. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador Ouvidor. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o

voto do relator - José Rodrigues Rocha Junior que, vota pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no mérito, pelo seu desprovemento, mantendo incólume o Auto de Apreensão nº 1548, em todos os seus termos, por realização de transporte intermunicipal de passageiros sem autorização da AGER.

7 - Processo nº 577582/2019 - Gontijo Transportes Ltda. Assunto: Auto de Apreensão nº 0534. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador Ouidor. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do relator - José Rodrigues Rocha Junior que, vota pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no mérito, pelo seu desprovemento, mantendo incólume o Auto de Apreensão nº 0534, em todos os seus termos, por realização de transporte intermunicipal de passageiros sem autorização da AGER.

8 - Processo nº 122697/2019 - Empresa Gontijo Transportes Ltda. Assunto: Auto de Apreensão nº 1611. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador Ouidor. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do relator - José Rodrigues Rocha Junior que, vota pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no mérito, pelo seu desprovemento, mantendo incólume o Auto de Apreensão nº 1611, em todos os seus termos, por realização de transporte intermunicipal de passageiros sem autorização da AGER.

9 - Processo 355451/2020 - Lopes e Oliveira Transportes e Turismo Ltda. Assunto: Solicitação de autorização para sectionamentos intermunicipal de linhas interestaduais. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do relator - Paulo Henrique Monteiro Guimarães que, vota pelo indeferimento do pedido formulado pela empresa Lopes e Oliveira Transportes e Turismo Ltda, referente a autorização para sectionamentos intermunicipal de suas linhas interestaduais.

10 - Processo nº 339407/2019 - Verde Transportes Ltda. Assunto: Auto de Apreensão nº 0703. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do relator - Luis Alberto Nespolo que conhece do presente recurso, pois preenchido todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de sua admissibilidade, no mérito pelo seu desprovemento, votando pela manutenção do Auto de Infração com base nos fundamentos jurídicos apresentados em detida observação a lei 432/2011, bem como as obrigações de fazer destacadas no Primeiro Aditivo ao TAC de 25 de setembro de 2007.

11 - Processo nº 304003/2019 - Verde Transportes Ltda. Assunto: Auto de Apreensão nº 1599. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do relator - Luis Alberto Nespolo que, conhece do presente recurso, pois preenchido todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de sua admissibilidade, no mérito pelo seu desprovemento, votando pela manutenção do Auto de Infração com base nos fundamentos jurídicos apresentados em detida observação a lei 432/2011, bem como as obrigações de fazer destacadas no Primeiro Aditivo ao TAC de 25 de setembro de 2007.

12 - Processo nº 50991/2019 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 0078. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do relator - Luis Alberto Nespolo que, conhece do presente recurso, pois preenchido todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de sua admissibilidade, no mérito pelo seu desprovemento, votando pela manutenção do Auto de Infração com base nos fundamentos jurídicos apresentados em detida observação a lei 432/2011.

13 - Processo nº 80600/2019 - Luan Paredes Almeida Alves. Assunto: Auto de Apreensão nº 1752. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do relator - Luis Alberto Nespolo que, conhece do presente recurso, pois preenchido todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de sua admissibilidade, no mérito pelo seu desprovemento, votando pela manutenção do auto de infração com base nos fundamentos jurídicos apresentados em detida observação a constituição federal, estadual, lei 429/2011 e a lei 432/2011.

14 - Processo nº 133952/2018 - Viação Novo Horizonte. Assunto: Recurso Auto de Apreensão nº 0348. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Saneamento. A Diretoria Executiva da AGER, por unanimidade, acompanha o voto do Relator - Wilber Norio Ohara, que:

- 1) Vota pelo recebimento do recurso, pois satisfeitos os pressupostos de admissibilidade;
- 2) Deixa de apreciar o mérito dos autos do processo, por ensejar medida cautelar de sobrestamento dos autos;
- 3) Decide pela suspensão do andamento processual até a data do trânsito em julgado da ação judicial que provar ou não a ocorrência da suposta perseguição sofrida pela empresa recorrente ou outra determinação judicial, após a exposição de motivos acima e com base nos princípios descritos.
- 4) Decide ainda pela suspensão da exigibilidade da multa imposta à empresa Viação Novo Horizonte, ora recorrente, tomando sem efeitos, os atos administrativos de inclusão em dívida ativa;
- 5) Decide que a presente decisão, terá seus efeitos aos processos administrativos de auto de infração ou apreensão entre os períodos de 01/02/2018 início da operação da empresa efetivamente e a assinatura conjunta do compromisso de ajustamento de conduta 002/2018 em 12.11.2018, de relatoria do Diretor Regulador de Energia e Saneamento, abaixo descritos, limitado tão somente aos autos de infração de caráter operacional:

Nº Processo	Interessado	Data Receb.	Auto Infração	Data Autuação	Setor
133919/2018	Viação Novo Horizonte Ltda	06/05/2020	1149	09/03/2018	DRES
133946/2018	Viação Novo Horizonte Ltda	06/05/2020	0340	12/03/2018	DRES
133952/2018	Viação Novo Horizonte Ltda	06/05/2020	0348	15/03/2018	DRES
133982/2018	Viação Novo Horizonte Ltda	06/05/2020	0341	12/03/2018	DRES
133999/2018	Viação Novo Horizonte Ltda	06/05/2020	0343	13/03/2018	DRES
236340/2018	Viação Novo Horizonte Ltda	06/05/2020	0756	10/05/2018	DRES
340234/2018	Viação Novo Horizonte Ltda	21/08/2020	1158	15/06/2018	DRES
340262/2018	Viação Novo Horizonte Ltda	21/08/2020	1162	21/06/2018	DRES
455851/2018	Viação Novo Horizonte Ltda	25/08/2020	1406	28/08/2018	DRES
509712/2018	Viação Novo Horizonte Ltda	23/09/2020	1408	26/09/2018	DRES
483261/2018	Viação Novo Horizonte Ltda	27/10/2020	1642	18/09/2018	DRES

6) Decide pelo efeito retroativo desta decisão, aos processos administrativos de mesma natureza, nos termos do item anterior que já tiveram seu trânsito em julgado, sem prejuízos da análise de seus méritos, bem como, pela suspensão de sua exigibilidade da multa imposta, nos mesmos termos.

7) Determina ainda o encaminhamento ao Ministério Público de cópia integral desta decisão para conhecimento, em razão primeiramente ao Ofício nº 101/2020/6ºPJ/SIMP 00043-002/2020, que solicita cópia integral destes autos de infração este ano, para que se manifeste caso queira sobre a decisão cautelar tomada por esta Diretoria Executiva Colegiada.

15 - Processo nº 365388/2018 - Viação Novo Horizonte. Assunto: Auto de Infração nº 1614. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do relator - Luis Alberto Nespolo que, conhece do presente recurso, pois, preenchido todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de sua admissibilidade, no mérito vota pelo desprovemento, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1614, com base nos fundamentos jurídicos apresentados em detida observação a lei 429/2011, 432/2011, Resolução 006/2014, com vistas as cláusulas contratuais instadas no Instrumento Contratual 001/2017 e 002/2017 celebrado entre as parte, bem como, pelo indeferimento do pedido de suspensão do processo, por inexistir razões fáticas e jurídicas que à justifiquem.

16 - Processo nº 426772/2018 - Viação Novo Horizonte. Assunto: Auto de Infração nº 1634. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do relator - Luis Alberto Nespolo que, conhece do presente recurso, pois, preenchido todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de sua admissibilidade, no mérito vota pelo desprovemento, decidindo pela manutenção do auto de infração nº 1634, com base nos fundamentos jurídicos apresentados em detida observação a Lei 429/2011, 432/2011, Resolução 006/2014, com vistas as cláusulas contratuais instadas no Instrumento Contratual 001/2017 e 002/2017 celebrado entre as parte, bem como, pelo indeferimento do pedido de suspensão do processo, por inexistir razões fáticas e jurídicas que à justifiquem.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Luis Alberto Nespolo, presidindo esta reunião, deu-a por encerrada, e eu, Mariana de Freitas Silva - Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por mim _____ e por todos os presentes.

Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador

Paulo Henrique Monteiro
Guimarães
Diretor Regulador de Transportes e
Rodovias

José Rodrigues Rocha Júnior
Diretor Regulador de Ouidor

Wilber Norio Ohara
Diretor Regulador de Energia e
Saneamento

Vaniele Mendes Fior
Representante da Advocacia Geral
Reguladora da AGER/MT

PORTARIA Nº 034/2020/AGER/MT

Promove a nomeação e convocação dos servidores da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados para composição da Banca de Avaliação e da Equipe de Organização da 2ª Fase (Prova Oral) do Processo Seletivo da AGER/MT.

O **PRESIDENTE REGULADOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, II, "b", da Lei Complementar nº 429/2011;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.375, de 07 de março de 2018, que institui os Manuais Técnicos de Processos e Procedimentos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO decisão da Diretoria Executiva na 484ª Reunião deliberativa realizada em 17 de novembro de 2020 (Processo nº 163852/2019).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a **Banca de Avaliação da 2ª Fase** (Prova Oral) do Processo Seletivo da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados, sendo a mesma composta pelos servidores:

- I. CARLOS ALBERTO DA SILVA NEVES
- II. CAROLINE DA SILVA BRITO
- III. CLARICE APARECIDA ZUNTA
- IV. CRISTIANA ESPIRITO SANTO RODRIGUES
- V. DAMARIS CRISTINA DE LIMA FARIA
- VI. ELIANE DE GOIS SANTOS
- VII. EMERSON ALMEIDA DE SOUZA
- VIII. EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA
- IX. FABIO VASQUES BERETTA
- X. FERNANDO GADENZ
- XI. HEWERTON MARCELUS DE SIQUEIRA
- XII. JAMES GONCALO DE ARRUDA JAUDY
- XIII. JOMINI FALCAO FREITAS
- XIV. JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA
- XV. JUCEMARA CARNEIRO MARQUES GODINHO
- XVI. MARX ROCHA CAMARAO
- XVII. ORLANDO ADOLFO DA SILVA
- XVIII. PAULO HENRIQUE MONTEIRO GUIMARAES
- XIX. RAPHAEL JOUAN RAYMUNDO DA SILVA
- XX. TANIA MARIA PORTO DE MORAES
- XXI. VINICIUS DE CASTRO GORGONHO

Art. 2º Nomear para compor a **Equipe de Apoio/Organização da 2ª Fase** (Prova Oral) do Processo Seletivo da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados, sendo a mesma composta pelos servidores:

- I. ADENIL INACIA DE SOUZA
- II. CAROLIN FERNANDA BOTELHO
- III. DANILO ARRUDA FRANCA
- IV. DAYANNE ELVIRA DA SILVA
- V. DEBORA REGINA INACIO DA SILVA
- VI. DEISE CRISTINA DE PINHO ALMEIDA
- VII. ELIAN MARTINS CABRAL
- VIII. ERLON SALES
- IX. GENESIO MARCOS RODRIGUES CORDEIRO
- X. GILDA GOMES DIAS DE BARROS
- XI. MARIANA DE FREITAS SILVA
- XII. THIAGO ALVES BERNARDES
- XIII. THIAGO GOMES MARIAN
- XIV. VINICIUS NERES ARAUJO DE SOUZA

Art. 3º Os servidores nomeados nos arts. 1º e 2º desta Portaria ficam convocados para realização dos trabalhos nos dias 5 e 6 de dezembro de 2020 das 07h00 as 19h00, observada a escala a ser definida pela Comissão do Processo Seletivo da AGER/MT.

Parágrafo único. Além da convocação contida no caput, ficam os servidores convocados a participarem das reuniões de alinhamento a serem organizadas pela comissão de processo seletivo da AGER/MT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 17 de novembro de 2020.

Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador
AGER/MT

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020/AGER/MT

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias de serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso de disponibilizarem Serviço de Atendimento ao Usuário por meio de ligações telefônicas gratuitas.

A **Diretoria Executiva Colegiada da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar nº 429/2011 e art. 5º, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.017/17, e;

Considerando os princípios norteadores dos processos administrativos, em especial o princípio da eficiência;

Considerando a necessidade de consolidar em um único procedimento a verificação do cumprimento das obrigações relativas à proteção de defesa dos direitos dos consumidores dos serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso, regulados e fiscalizados pela AGER/MT, e especialmente quanto às Solicitações de Ouvidoria;

Considerando a necessidade de orientar a fiscalização dos serviços públicos delegados regulados e fiscalizados pela AGER/MT, no desempenho de suas funções na verificação do cumprimento das obrigações relativas aos contratos de concessão, permissão ou autorização;

Considerando o estabelecido pela Lei Complementar nº 429, de 21 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização, estrutura e competências da AGER/MT, que em seu art.2º, inciso II, determina que a AGER/MT tem como objetivo, entre outros, "...garantir a harmonia entre os interesses dos Usuários do Poder Concedente e dos Delegatários de serviços públicos";

Considerando determinação contida em todos os contratos de concessão atualmente vigentes, que define como direito do usuário receber informações sobre a prestação dos serviços, assim como informações para a defesa de interesses individuais e coletivo.

Considerando as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Proteção e Defesa dos Direitos do Usuário de Serviço Público) e a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência),

Considerando decisão da Diretoria Executiva na 484ª Reunião deliberativa realizada em 17 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º As empresas operadoras dos serviços públicos delegados pelo Estado de Mato Grosso, reguladas e fiscalizadas pela AGER/MT, deverão possuir Serviço de Atendimento ao Usuário através de ligações telefônicas gratuitas.

I - O número telefônico do Serviço de Atendimento ao Usuário deverá ser amplamente divulgado pelas empresas operadoras dos serviços públicos, especialmente em locais visíveis no interior dos veículos de transporte, nas praças de pedágio, nos terminais rodoviários, sites e demais locais de acesso aos referidos serviços públicos.

II - O Serviço de Atendimento ao Usuário deverá estar à disposição do usuário e em funcionamento por todo o tempo que o serviço delegado estiver sendo prestado, sendo que tal informação também deverá constar junto na divulgação do número telefônico disponibilizado, conforme determinação do parágrafo anterior.

III - O acesso das pessoas com deficiência auditiva ou de fala será garantido ao Serviço de Atendimento ao Usuário por número telefônico específico para esse fim.

Art. 2º Será garantido ao usuário o acompanhamento de todas as suas demandas, por meio de registro numérico, que lhe será informado no início do atendimento.

I - para fins do disposto no caput, será utilizada sequência numérica única para identificar todos os atendimentos.

II - o registro numérico, com data, hora e objeto da demanda, será informado ao usuário e, se por este solicitado, enviado por correspondência ou por meio eletrônico, a critério do usuário.

III - é obrigatória a manutenção da gravação das chamadas efetuadas para o Serviço de Atendimento ao Usuário, pelo prazo mínimo de noventa dias, durante o qual o usuário poderá requerer acesso ao seu conteúdo.

IV - o registro eletrônico do atendimento será mantido à disposição do usuário e da AGER/MT por um período mínimo de um ano após a solução da demanda.

Art. 3º Quando o Serviço de Atendimento ao Usuário se utilizar do atendimento eletrônico, será garantido ao usuário, no primeiro menu eletrônico, as opções de contato pessoal com um atendente.

Art. 4º Os procedimentos do Serviço de Atendimento ao Usuário deverão

observar o princípio da eficiência e da celeridade, visando a efetiva resposta à manifestação do usuário, garantindo a este:

I - que seja informado sobre a resolução de sua demanda e, sempre que solicitar, ser-lhe-á enviada a comprovação pertinente por correspondência ou por meio eletrônico, a seu critério;

II - a resposta da empresa delegatária deverá ser clara e objetiva, e deverá abordar todos os pontos da demanda do usuário;

III - ao final do tratamento da solicitação, a delegatária deverá atribuir um **status** para a reclamação, classificando-a como **PROCEDENTE** ou **IMPROCEDENTE**.

Art. 5º A concessionária terá até 05 (cinco) dias úteis para resposta ao usuário, quando a manifestação não puder ser resolvida no mesmo momento da ligação.

Parágrafo único. Será garantido ao usuário o acompanhamento de sua demanda, por meio do respectivo número de registro recebido no momento do primeiro atendimento.

Art. 6º A inobservância das condutas descritas nesta Resolução, implicará nas sanções descritas nas leis específicas, referente ao não atendimento de legislação, normas e procedimentos estabelecidas ao setor regulado, sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

Art. 7º Os direitos previstos nesta resolução não excluem outros decorrentes de outras normas, legais, administrativas ou contratuais, desde que mais benéficas aos usuários de serviços públicos delegados.

Art. 8º Sem prejuízo do que dispõe os artigos anteriores, é facultado ao usuário o direito de reclamar diretamente ao Poder Concedente, à AGER/MT, ou ao Juízo competente, sobre qualquer ato ou prestação de serviço que não esteja condizente com o contrato de concessão, permissão ou autorização, delegado pelo Estado de Mato Grosso.

I - A AGER/MT recomendará ao usuário que faça a primeira reclamação sempre na empresa prestadora do serviço, uma vez que se trata de obrigação legal a empresa possuir atendimento ao usuário do serviço público prestado por ela.

II - Segundo. Quando da ligação à Ouvidoria da AGER/MT, será solicitado ao usuário o número de registro da reclamação na delegatária, e a razão pela qual a resposta da empresa não atendeu à solicitação do usuário.

Art. 9º O custo decorrente da implementação das obrigações dispostas nesta Resolução não poderá ser usado como fundamento de eventual pedido de reequilíbrio econômico contratual, uma vez que se trata de despesa necessária à execução do contrato.

Art. 10. As empresas delegatárias prestadoras de serviço público delegado pelo Estado de Mato Grosso, fiscalizadas e reguladas pela AGER/MT, terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar à AGER/MT o Serviço de Atendimento ao Usuário em pleno funcionamento.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2020.

Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador

José Rodrigues Rocha Júnior
Diretor Regulador de Ouvidoria

Paulo Henrique Monteiro
Guimarães
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

Wilber Norio Ohara
Diretor Regulador de Energia e Saneamento

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EDITAL DE CERTIFICAÇÃO Nº 09/2020

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regulares, e atendendo o que dispõe o Decreto 1.102 de 21 de novembro de 1903, o Decreto nº 1800 de 30 de janeiro de 1996, bem como a Instrução Normativa n. 72 de 19 de dezembro de 2019, **CERTIFICA** que a empresa denominada: **VALE DO VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA**, filial estabelecida no Loteamento Lote Industrial Parte L-1019R, S/N, Mercedes Benz I e II, Bairro Zona Rural, Tabaporã/MT, CEP: 78.564-970, inscrita no CNPJ sob nº 37.527.173/0004-15, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE 5190046421-8, por meio de seus representantes legais, o senhor RENATO DAVID PRANTE, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3001156748 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 378.402.310-04, domiciliado na Rua Colonizador Ênio Pipino II, nº 8.858, Bairro Eunice na cidade de Sinop/MT e pelo senhor NERI JOSÉ CHIARELLO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1612894-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 407.642.570-72, domiciliado na Rua Colonizador Ênio Pipino II, nº 8.858, Bairro Eunice, na cidade de Sinop/MT **NOMEIAM** como FIEL DEPOSITÁRIO desta filial, o senhor NERI JOSÉ CHIARELLO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1612894-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 407.642.570-72, domiciliado na Rua Colonizador Ênio Pipino II, nº 8.858, Bairro Eunice, na cidade de Sinop/MT, devendo este assumir todas as responsabilidades inerentes à função de FIEL DEPOSITÁRIO em conformidade com o Decreto Federal nº 1.102 de 21 de Novembro de 1903. Cuiabá, 17 de Novembro de 2020.

HELIO TITO SIMÕES DE ARRUDA
Presidente JUCEMAT

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0395/2020

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de Brasnorte- MT.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua, entre os partícipes de forma a possibilitar o Cooperado a acessar a Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, organizado, mantido e atualizado pela JUCEMAT, com o fim exclusivamente relacionado às atividades de Cadastramento, Fiscalização e Emissão de Alvara de Funcionamento.

VIGENCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a contar da data da de publicação.

DATA DE ASSINATURA: 17 de Novembro de 2020.

PROCESSO: 421057/2020

ASSINAM: Hélio Tito Simões de Arruda - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e do outro lado Mauro Rui Heisler - Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT.

PORTARIA Nº 043/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

A **Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o disposto nos artigos 99 e 111 do Decreto Estadual nº 840/2017;

Considerando a necessidade de dar publicidade à indicação de servidores para a função de Fiscal de Contrato da JUCEMAT;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato.

Art. 2º Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir a regular execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

CONTRATO Nº	CONTRATADA	FISCAL
009/2020/JUCEMAT	ALINY DE BRITO SANTOS SILVA 01200237170	TITULAR: CLAUDIOMAR FURRIEL DIAS MATRICULA: 250319 SUBSTITUTO: REGIANI DE MELLO CAMPOS FERREIRA DA COSTA MATRICULA: 295410

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE.

HELIO TITO SIMÕES DE ARRUDA
Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso